

PORTARIA COREN-PE Nº 2066/2024

Derroga a Portaria Coren-PE nº 0068/2022 e fiscal de contrato substituto da CAPEF

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º);

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando o Memorando nº 0288/2024 – COREN/DIPRE, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Derrogar a Portaria Coren-PE nº 0068/2022 e nomear o Chefe do Setor de Arquivo, Diogo de Carvalho Leça Sales, como fiscal do contrato substituto firmado com a CAPEF, referente à Aluguel de novo imóvel para a Sede do Coren-PE, conforme as análises críticas descritas no Memorando nº 0038/2021-PROGER-COREN-PE, contido no Processo Administrativo ADM nº 0100/2021;

Art. 2º Ficam estabelecidas as atribuições do fiscal, que deverão ser seguidas quando da execução das tarefas a ele atribuídas, quais sejam:

- a) Ler atentamente o Termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências e ou alterações relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do eu foi contratado e que estiver sob a sua alçada, com representante da empresa Contratada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem e não estiverem na alçada de sua competência;

PORTARIA COREN-PE Nº 2066/2024

- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar obrigatoriamente a devida informação junto a Gestão de contratos para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Notificar a contratada em qualquer ocorrência que esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, fazendo sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação e ainda estipulando prazo para regularização do que foi notificado;
- f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais e Certidões dos contratados com o devido atesto para a Administração, que deverá encaminhar ao setor responsável pelo faturamento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2024.